



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 672 DE 26 DE MAIO DE 1976

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTE  
RAR E ACRESCENTAR ALÍNEAS EM PARÁ  
GRAFOS E ARTIGOS NA LEI Nº 391/71

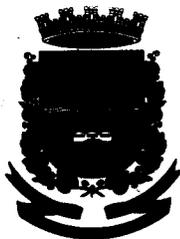
ECONOMISTA DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - É autorizada o Poder Executivo a proceder alterações na Alínea C dos Artigos 15 e 17 da Lei nº 391 de 6 de abril de 1971 que passará a ter a seguinte redação: "Alínea C - Dois metros e cinquenta centímetros (2,50 m) de cada uma das divisas laterais sendo adotado desde o pavimento térreo. Tal recue não será exigido até seis metros (6m) de altura. Em terreno de esquina com testada inferior a dez metros (12 m) também não será exigido o recue lateral."

ART. 2º - O final da Alínea D dos Artigos 15, 16 e 17 que se lia "No caso de residência unifamiliar não será exigido o recue de fundo." Passará a ter a seguinte redação "No case de construção até seis (6) metros de altura não será exigido recue de fundo."

ART. 3º - É acrescido ao parágrafo 5º do artigo 13 a Alínea A-1.: "No caso de terrenos de esquina ou terrenos com frente para mais de uma rua e apresentando estas Vias - Públicas níveis diferentes, ou seja, uma mais alta que a outra, os limites máximos de sete metros (7 m) e nove metros (9 m) de altura para construções no alinhamento predial, - nas zonas comerciais e com recues de quatro metros (4 m) e seis metros (6 m) nas zonas industriais e residenciais, poderão ser consideradas a partir da Rua mais alta, permitindo-se um acréscimo de um metro e oitenta centímetros (1,80)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

na altura da construção pela rua sita em nível mais baixo, sem que isso acarrete o emprêgo de recues especiais."

ART. 4º - É acrescido a Alínea A-1 ao parágrafo 5º de Artigo 14: "No caso de terrenos de esquina ou terrenos com frente para mais de uma Rua e apresentando estas vias públicas níveis diferentes, ou seja, uma mais alta que a outra, os limites máximos de sete metros (7 m) e nove metros (9 m) de altura para construções no alinhamento predial, nas zonas comerciais e com recues de quatro metros (4 m) e seis metros (6 m) nas zonas industriais e residenciais, poderão ser considerados a partir da rua mais alta, permitindo-se um acréscimo de um metro e oitenta centímetros (1,80 m) na altura da construção pela rua sita em nível mais baixo, sem que isso acarrete o emprêgo de recues especiais."

ART. 5º - Da mesma forma é acrescida a Alínea A-1 ao § 1º de Artigo 15; Alínea A-1 ao parágrafo único de Artigo 16; Alínea A-1 ao parágrafo único de Artigo 17.

ART. 6º - É acrescida ainda a Alínea A-1 ao § 1º de Artigo 18: "No caso de terrenos de esquina ou terrenos com frente para mais de uma rua e apresentando estas vias públicas níveis diferentes ou seja, uma mais alta que a outra, os limites máximos de sete metros (7 m) e nove metros (9 m) de altura para construções no alinhamento predial, nas zonas comerciais e com recues de quatro metros (4 m) e seis metros (6 m) nas zonas industriais e residenciais, poderão ser considerados a partir da rua mais alta, permitindo-se um acréscimo de até um metro e oitenta centímetros (1,80 m) na altura da construção, pela rua sita em nível mais baixo, sem que isso acarrete o emprêgo de recues especiais.

ART. 7º - É acrescida a Alínea B ao § 1º de Artigo 18 que terá a seguinte redação: "para as zonas industriais, os mesmos recues da zona residencial 3 (ZR-III) ou seja:

RECUO DE AJARDINAMENTO - Quatro metros (4 m) a partir do alinhamento predial, Nos lotes de esquina ainda será exigido o recue de dois metros (2 m) a partir do alinhamento da rua consi-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

derada secundária.

**DE FRENTE** - Além de recuo de ajardinamento, será exigido um recuo de frente a razão de um metro (1 m) para cada pavimento contado acima dos nove metros (9 m). Este recuo será adotado desde o pavimento térreo.

**LATERAL** - Dois metros e cinquenta centímetros (2,50 m) de cada uma das divisas laterais sendo adotada desde o pavimento térreo. Tal recuo não será exigido até seis metros (6 m) de altura. Em terrenos de esquina com testada inferior a dez metros (12 m) também não será exigido o recuo lateral.

**FUNDOS** - Três metros e cinquenta centímetros (3,50 m) exceto quando ocupados para garagem até seis metros (6,00 m) de altura cujo terraço seja utilizável e de fácil acesso. No caso de construção até seis metros (6 m) de altura não será exigido recuo de fundo.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, - aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e se tenta e seis.

ECON. DARCY POZZA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE  
*Luciano Inês*  
Secretário do Governo

Reg. no Livro de Leis  
nº 674 à fl. 024  
26 / 05 / 1976  
*Luciano Inês*  
Secretário do Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO

74

6

9

dezembro

DECISÃO 033/74 e 038/75

**Unanimidade**

O CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, COM A  
sugerir a alteração da alínea C dos  
PRESENÇA DE \_\_\_\_\_ MEMBROS, REUNIDOS EM \_\_\_\_\_ DE  
artigos 15º e 17º da Lei nº 391 do Plano Diretor, que passará a  
DE 19\_\_\_\_, APRECIANDO O PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ EM QUE E IN  
TERESSADO \_\_\_\_\_ ter a seguinte redação: Dois metros e cinquenta centímetros (2,50m)

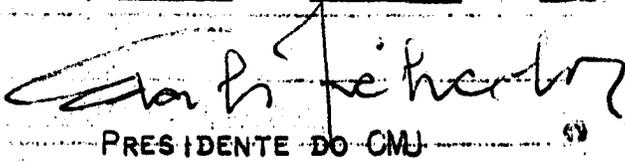
~~de cada uma das divisas laterais sendo adotado desde o pavimento~~  
VOTOS, DECIDIU O SEGUINTE: "  
~~terreo. Tal recuo não será exigido até seis metros (6,00m) de al-~~  
~~tura. Em terreno de esquina com testada inferior a doze metros~~  
~~(12,00m) também não será exigido o recuo lateral."-----~~

DECISÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, COM  
PRESENÇA DE \_\_\_\_\_ MEMBROS, REUNIDOS EM \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_\_, APRECIANDO O PROCESSO Nº \_\_\_\_\_  
E, PARA CONSTAR, FOI EXTRAÍDA A PRESENTE DECISÃO DO LIVRO DE ATAS  
PRÓPRIO E QUE VAI ASSINADA PELO PRESIDENTE E SECRETÁRIO DO CONSE-  
LHO, DECIDIU O SEGUINTE: "

BENTO GONÇALVES, 18 DE agosto DE 1975

  
SECRETÁRIO DO CMU

  
PRESIDENTE DO CMU